ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 81SEMINFRA/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2902 de 19 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

io 81 de 19/09/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 399193 e CRC: 62035FC8).
ID: 399224 e CRC: 9AC7A49F

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 19/09/2022 às 13:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399193** e o código verificador **62035FC8**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Solicitação 10	16/09/2022	398323
2	Parecer 303	19/09/2022	398685
3	Parecer Controle Interno 317	19/09/2022	398746
4	Parecer 553	19/09/2022	398891
5	Mensagem 2704	19/09/2022	399201
6	Projeto de Lei 2902	19/09/2022	399205

Referência: Processo nº 1-3071/2022. Docto ID: 399193 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CILTURA E ESPORTE.
DA: SEMECE
PARA: Departamento de Orçamento
DATA: 16/09/2022

ASSUNTO: ***Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.***

Prezado Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 467.000,00(quatrocentos e sessenta e sete mil reais) recurso Próprio Educação.

Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento da conclusão da Obra Creche Pró-infância.

O orçamento deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação: 12.365.0007.2028.0000
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 467.000,00
Fonte de Recursos: Próprio Educação
Ficha: 662

Outrossim, à luz a necessidade e urgência que se demanda à despesa, informamos que é urgente a abertura do credito orçamentário para o cumprimento das despesas, solicitamos nesse sentido que seja aberto o Crédito por Excesso de Arrecadação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Robson Vieira Gambert**, **Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h**, em 16/09/2022 às 15:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 16/09/2022 às 15:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 15:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398323** e o código verificador **8E243E95**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 81	19/09/2022	399193

Referência: Processo nº 1-3071/2022. Docto ID: 398323 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 303/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3071/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMECE, solicitou conforme Solicitação 10 de 16/09/2022 (ID 398323) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

> SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) recurso Próprio Educação. Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento da conclusão da Obra Creche Pró-infância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	662	467.000,00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 302 DOC ID398087)	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	16.916.998,47	467.000,00	16.449.998,47
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
Totais				20.905.680,31	16.916.998,47	467.000,00	16.449.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 467.000,00 conforme Minuta de Mensagem 01 de 19/09/2022 (ID 398501)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/09/2022 às 10:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398685** e o código verificador **7495F89F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 81	19/09/2022	399193

Referência: Processo nº 1-3071/2022. Docto ID: 398685 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 317/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMECE
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 03071/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 19/09/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos a solicitação 10 de 16/09/2022 (id 398323) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito valor de R$: 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) recurso Próprio Educação. Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento da conclusão da Obra Creche Pró-infância.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 398685).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 19/09/2022 às 10:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398746** e o código verificador **D4567F75**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 81	19/09/2022	399193

Referência: Processo nº 1-3071/2022. Docto ID: 398746 v1

PARECER JURÍDICO Nº 553/2022

AUTOS Nº 3071/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 19/09/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 398685).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 398746).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos

somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação, excluindo-se as questões de natureza técnica e conveniência.

Em face do exposto e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 398821 e CRC: 9A07629E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**553**	**19/09/2022**

ID: **398891**
CRC: **5A9E629B**
Processo: **1-3071/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **19/09/2022 11:10:53** Finalização: **19/09/2022 11:12:23**

Processo Documento

MD5: **E3F1E0093E2748B773DFF8C73ED7C476**

SHA256: **7B23AB63C3B7F38320BE272BD10E9D0E3D19F2E604B73CD1880590840C4F2BDE**

Súmula/Objeto:

Parecer 553

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	19/09/2022 11:10:53

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/09/2022 11:10:53

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 81	19/09/2022	399193

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	19/09/2022 11:12:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398891 e o CRC 5A9E629B.

ID: 399224 e CRC: 9AC7A49F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2704704 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2902/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) recurso Próprio Educação. Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento da conclusão da Obra Creche Pró-infância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	662	467.000,00	1.500

Segue anexo. ID 398323 de 16.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **399201** e o código verificador **D105B647**.

ID: 399224 e CRC: 9AC7A49F

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 81	19/09/2022	399193

Referência: Processo nº 1-3071/2022.

Docto ID: 399201 v1

PROJETO Nº 2902 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 467.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

662	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	467.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **467.000,00**

Fontes de Recurso	
1 500	467.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 399205 e CRC: 96C52492

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2902**	**19/09/2022**

ID: **399205**
CRC: **0CD52E12**
Processo: **1-3071/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **19/09/2022 14:00:51** Finalização: **19/09/2022 14:04:48**

Processo

Documento

MD5: **BD471E3444CBD613FF9E59FE464AA86F**

SHA256: **1C796F11FE2CE9325BF2902DFBD1CF61D76AAF666DAE8838A0439E01B74BFEB8**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2902 DE 19/09/2022 - ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	19/09/2022 14:00:51

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/09/2022 14:00:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 81	19/09/2022	399193

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Elizabete Batistella Rivolle	Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento	19/09/2022 14:05:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 399205 e o CRC 0CD52E12.

ID: 399224 e CRC: 9AC7A49F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2902**	**19/09/2022**

ID: **399224**
CRC: **9AC7A49F**
Processo: **17-434/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/09/2022 14:24:47** Finalização: **19/09/2022 14:26:03**

Processo

Documento

MD5: **BE3631D9655671196B181640DC0685AD**

SHA256: **93537B7E8D08A31BA635A74B19E402B1E3A6EA6EAC61B541ED58F11BDF5E4FFC**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2902 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/09/2022 14:24:47

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/09/2022 14:24:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/09/2022 14:26:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 399224 e o CRC 9AC7A49F.